

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.153, DE 2008

(do Sr. Marcelo Itagiba)

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de março como data comemorativa do “*Dia Nacional da Imigração Judaica*” e dá outras providências.

Autor: Deputado **Marcelo Itagiba**

Relator: Deputado **Raul Henry**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Marcelo Itagiba, tem como objetivo instituir o dia 18 de março como data comemorativa do “***Dia Nacional da Imigração Judaica***”.

Segundo o autor da proposição, “*é inegável a importância, em todos os setores da vida nacional, da contribuição dos imigrantes judeus para a formação social, política, econômica e cultural do Brasil*”.

De acordo com o art. 32, IX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito de assuntos atinentes a homenagens cívicas e datas comemorativas.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A história do Brasil está repleta da presença dos judeus. Desde o arrendamento de terras a Fernando de Noronha, em 1503, tiveram papel importante em nossa história, seja no negócio do pau-brasil, como também, no financiamento da coroa portuguesa. Muitos vieram ao Brasil durante período da perseguição religiosa na Europa fugindo dos tribunais de Inquisição.

Essa imigração resultou na formação da primeira comunidade judaica das Américas. Os judeus convertidos ao catolicismo, os chamados “*cristãos-novos*”, foram os primeiros a se estabelecerem na nova colônia.

Entretanto, a maior parte dos judeus que imigraram para o Brasil chegou em 1636, à época das invasões holandesas, estabelecendo-se no Nordeste, principalmente na cidade do Recife. Esse breve período de dominação holandesa, de 1630 a 1654, representou um hiato de tolerância religiosa e cultural em um período marcado pela imposição do catolicismo.

Maurício de Nassau, que representava, na região, o esclarecido déspota dos Países Baixos, viu sob seu domínio florescerem templos de vários credos, dos quais talvez o mais notável tenha sido a “***Sinagoga Kahal Zur Israel***”, a primeira das Américas.

Com a tomada do nordeste açucareiro pelos holandeses, eles se transformaram rapidamente de refugiados para instrumentos essenciais na implementação do domínio político e econômico de Nassau. Além da notável habilidade de negociar e da lealdade à coroa holandesa, eles conheciam bem o idioma das novas terras da Holanda na América e foram, por isso, essenciais para mediar as relações entre os cidadãos locais e os representantes dos novos soberanos.

A expulsão dos holandeses provocou a fuga da maioria dos judeus estabelecidos no Brasil para os Países Baixos e Antilhas. Um dos barcos, que perdeu o caminho da volta, terminou por chegar à costa da América do Norte, e lá seus navegantes fundaram a cidade de Nova Amsterdã, hoje, Nova York. Foram esses refugiados da cidade do Recife, membros da “***Sinagoga Kahal Zur Israel***”, que deram origem à primeira comunidade judaica dos Estados Unidos.

A promulgação da Constituição de 1824, por D. Pedro I, garantiu a liberdade de culto no Brasil, o que favoreceu a vinda de muitos imigrantes de origem judaica ao país. A maioria desses judeus era proveniente do Leste europeu, regiões da atual Polônia, Rússia e Ucrânia, que desembarcavam no porto de Santos e rumavam para a cidade de São Paulo. Rapidamente estabeleceram-se e formaram uma próspera comunidade de comerciantes.

Posteriormente, em 1870, como resultado da vitória da Prússia sobre a França, um grande número de judeus, particularmente provenientes de uma região da França, a Alsácia, vieram para o Rio de Janeiro e São Paulo. Tratava-se de imigrantes refinados e foram responsáveis, inclusive, pela introdução da moda francesa no Brasil.

Com a ascensão do nazismo na Alemanha na década de 1920, formou-se um maior contingente de imigrantes judeus rumando para o Brasil. Além de São Paulo, os judeus marcaram presença no Rio de Janeiro, no Sul do Brasil e em outras regiões do país.

No Brasil, o povo judeu praticamente não encontrou resistência religiosa, sendo bem recebidos pela população local, o que tornou a adaptação desses imigrantes muito mais fácil que nas comunidades judaicas norte-americana e argentina. Hoje em dia, a comunidade judaica participa ativamente na sociedade brasileira e está completamente integrada à vida do país.

Certamente, a instituição do dia 18 de março como data comemorativa do **“Dia Nacional da Imigração Judaica”** é uma homenagem mais do que justa a esse povo obstinado e trabalhador que tanto vem contribuindo para o desenvolvimento do Brasil.

Diante do exposto e, sobretudo, pela enorme importância que a cultura judaica significa para a formação social, cultural, econômica e política do Brasil, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, quanto ao mérito, apresentamos parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.153, de 2008.

Sala da Comissão, em de 2009

Deputado **RAUL HENRY**

Relator